



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

Origem:	CEDEP/CAU/TO
Assunto:	Baixa de ofício de registros de Pessoas Jurídicas motivadas por encerramento e extinção da empresa junto à Receita Federal.
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 12/2024	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 07 de junho de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerado o artigo 26 da Resolução nº 28, de 6 de julho de 2012, estabelece que:

Art. 26. É obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - dissolução da pessoa jurídica, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido;
- II - alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo;
- III - ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica.

Considerado o artigo 26 da Resolução nº 28, de 6 de julho de 2012, decide por:

Art. 27. A baixa de pessoa jurídica somente será efetuada se:

- I - encontrar-se em regularidade junto ao conselho;
- II - não possuir RRT em aberto;**
- III - não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU

Considerando o item 3 da Deliberação CEP/CAU/BR nº 027/2019 que:

3 - Informar que caso a baixa do registro da Pessoa Jurídica no CAU, seja a pedido ou de ofício, for motivada por encerramento e extinção da empresa, a data da Baixa do registro no SICCAU terá como termo inicial a data da situação cadastral como "Baixada" constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil;

DELIBERA por:

1 – Solicitar à Divisão de Atendimento ao Público – DAP/CAU/TO que faça o filtro de acordo com o item 3 da Deliberação CEP/CAU/BR nº 027/2019, devendo ser anexado o comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil, encaminhando ao final, o processo para apreciação desta Comissão.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de junho de 2024



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**
Suplente convocado

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária nº 12/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
George Virgílio Rodrigues	X				
Rosana Delmundes Bezerra - suplente					
Robson Freitas Correa					
Diêgo de Araújo Sousa - suplente	X				
Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa					X
Débora Trovo Muraska - suplente					
Lana Edla Costa Barbosa	X				
Gustavo De Paula Bonilha - suplente					
Tavylla Pereira Silva Coelho					X
Elayton dos Reis - suplente					

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Baixa de ofício de registros de Pessoas Jurídicas motivadas por encerramento e extinção da empresa junto à Receita Federal.

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (5)

Ocorrências: *As conselheiras titulares Elaine Maria da Silva Basso Chiesa e Tavylla Pereira Silva Coelho, justificaram a sua ausência.*

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *George Virgílio Rodrigues*

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.